



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA
MEMORANDO Nº 177/2023/FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

Camaragibe-PE, 30 de março de 2023.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Devolução – Processos e Contratos 2022

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar o rol de processos constantes no Anexo I do Memorando 183/2023/CPL, referente aos procedimentos licitatórios e contratos do exercício de 2022 que não foram protocolados/devolvidos no departamento de licitação, conforme demonstrativos apresentados em anexo.

Na oportunidade, informa em cada situação o número de folhas dos processos e a listagem dos contratos pendentes.

No mais, ressaltamos o compromisso da Fundação em contribuir para regularidade dos feitos licitatórios ao tempo em que apresenta todos os registros no sistema Sagres Licon.

Assim, renovamos os votos de estima e consideração e nos dispomos a dirimir eventuais dúvidas.

Maria dos
Prazeres
Firmino de
Barros

Assinado em nome digital por Maria dos Prazeres Firmino de Barros, CPF nº 000.000.000-00, em 30/03/2023 às 14:00:00. Para mais informações, consulte o site: www.camara.gov.br

PRAZERES BARROS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA

MATRÍCULA Nº 4.0100076.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 19/04/23 às 10:27
Assinado por:
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Protocolo nº 527/2019

DEVOLUÇÃO PROCESSOS - FUNDAÇÃO DE CULTURA

PA	PL	MODALIDADE	Nº	SECRETARIA	OBJETO	SOLICITAÇÃO	Número de páginas
43	37	INEXIGIBILIDADE	8	FUNDAÇÃO DE CULTURA	ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO	4/4/2022	PROCESSO DEVOLVIDO 81 PÁGINAS
53	46	INEXIGIBILIDADE	11	FUNDAÇÃO DE CULTURA	contratação artística referente ao cantor Rozinaldo Pereira da Silva, nome artístico, Alucinado e Banda, cuja apresentação será na celebração dos 40 (quarenta) anos de Emancipação Política de Camaragibe.	6/5/2022	PROCESSO DEVOLVIDO 53 PÁGINAS
54	X	ADESÃO	X	FUNDAÇÃO DE CULTURA	Ata de Registro de Preços, Processo Licitatório nº 130/2021, Pregão Eletrônico 065/2021 – Prefeitura Municipal de Golana/PE - locação de estrutura e equipamentos	06/05/2022	PROCESSO DEVOLVIDO 52 PÁGINAS
55	47	INEXIGIBILIDADE	12	FUNDAÇÃO DE CULTURA	contratação artística Beto o Preto (ACW SILVA PRODUÇÕES) como Participação especial na comemoração dos 40 anos de Emancipação Política da cidade de Camaragibe a ser executada pela Fundação de Cultura de Camaragibe.		PROCESSO DEVOLVIDO 104 PÁGINAS
89	75	DISPENSA DE LICITAÇÃO	45	FUNDAÇÃO DE CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRIAÇÃO A QUAL IRÁ COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL FIM DE FÉRIAS	28/7/2022	FORMALIZADO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 a 164/2022
		Solicita-se cancelamento das Numerações concedidas uma vez ter sido formalizado Termo de Ajuste de Contas					
92	78	INEXIGIBILIDADE	14	FUNDAÇÃO DE CULTURA	CONTRATAÇÃO DE BETO HORTIS PARA A REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DO BETO HORTIS ANO II	2/8/2022	PROCESSO DEVOLVIDO 113 PÁGINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE



CONTRATO Nº 0281/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO CULTURA POPULAR) PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CICLO NATALINO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI LTDA, CNPJ Nº10.288.928/0001-77, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022, DECORRENTE DA ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2022.CPL.I.PE.0002.FUNDARPE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022 DA FUNDAÇÃO DE PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, estabelecida na Avenida Doutor. Pierre Collier, s/n, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE – CEP 54759-560, inscrita no CNPJ sob o nº 01.947.273/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente Maria dos Prazeres Firmino de Barros, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.804.397/0001-32**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cleto Campelo, 3294, sala 10, Moreno, Centro-PE, CEP: 54.800-000, neste ato legalmente representada pelo Sra. Conceição de Cássia Alves da Silva, inscrita no CPF/MF nº 024.751.734-83, doravante designada CONTRATADA, firmam entre si o presente termo de contrato decorrente da **ADESÃO ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2022.CPL.I.PE.0002.FUNDARPE e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2022 da FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE**, governo do Estado, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento nos termos da Lei nº10.520/02 e supletivamente da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como na proposta de preços da CONTRATADA, que também integra o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURIDICO

1.1 O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado a presente convocação e a proposta, rege-se nos termos da Lei Federal n. 8666/93 e as respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Publico, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do direito privado.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de locação de estrutura, PALCO CULTURA POPULAR 8MX10M(Rua) para realização das celebrações referentes ao ciclo natalino da cidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 A entrega e montagem do material contratado será nos locais informado pela Contratante, conforme Ordem de Serviços solicitada com antecedência mínima de 24 horas, obedecendo as especificações deste contrato.

4.2. O objeto deste contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

a) Provisoriamente: na apresentação dos equipamentos acompanhados da devida ordem de fornecimento, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da contratada e, se identificada a conformidade com as especificações técnicas, o recebimento será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente: após nova conferência e verificação por Gestor competente da contratada e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, o recebimento será atestado e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.3 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste contrato, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Como contraprestação do objeto deste acordo, a Contratante pagará a Contratada o valor descrito nesse contrato conforme tabela abaixo:

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO CICLO NATALINO					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	DIÁRIAS EXCEDENTES	VALOR TOTAL
16	PALCO POPULAR CULTURA	LOCAÇÃO	1	6 DIÁRIAS	52.000,00
TOTAL					52.000,00

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela contratada;

5.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;

5.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

5.5 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

5.8 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.9 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas descritas abaixo, do plano de contas em vigor, de acordo com a destacada para esse fim, como se segue:

FUNDAÇÃO DE CULTURA – CNPJ 01.947.273/0001-00	
Unidades	Dotação Orçamentária
Fundação de Cultura	3015.13.122.1075.2302.3.3.90.39-001

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento desse contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n. 8666/93, formalizadas previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE



através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico que rege este acordo confere a Fundação de Cultura de Camaragibe às prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8666/93, as quais são reconhecidas pela contratada.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Atender a todas as condições descritas no Contrato;
- 9.2 Encaminhar para o gestor do contrato o relatório dos serviços prestados;
- 9.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato;
- 9.4 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, conforme especificações constantes no Termo de Referência de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e ordem de serviço;
- 9.5 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste instrumento de Contrato;
- 9.6 Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante;
- 9.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 9.9 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 9.10 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos, ou ao patrimônio público, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- 9.11 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 9.12 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
- 9.13 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 9.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE



- 9.15 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações da Fundação de Cultura de Camaragibe;
- 9.16 Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato;
- 9.17 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- 9.18 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados;
- 9.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- 9.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.21 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber os serviços adjudicados nas condições integrais do item contratado, exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares;
- 10.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 10.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 10.6 Homologar os serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado na contratação;
- 10.7 Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- 10.8 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 10.9 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 10.10 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8666/93. Não sendo permitida esta a contratada, por tratar-se de preceitos de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

12.2 Fica designado o servidor Emanuel Lucas dos Santos, matrícula: 4.0003001.4, como fiscal titular da contratação;

12.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato;

12.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.5 Designa-se como gestora da futura Ata de Registro de Preços, a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

12.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

12.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

13. CAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% do valor do global contratado**.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE



13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

14.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.2 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

16.3 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

16.4 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE



17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 15 de dezembro de 2022

Maria dos
Prazeres
Firmino de
Barros

Assinado de forma digital por Maria dos Prazeres Firmino de Barros
DN: cn=Maria dos Prazeres Firmino de Barros, o=Prefeitura de Camaragibe, ou=Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, email=fundacaocultura@camaragibe.pe.gov.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20252

Fundação de Cultura de Camaragibe
CNPJ nº 01.947.273/0001-00
Maria dos Prazeres Firmino de Barros
Presidente da Fundação de Cultura
Matrícula 4.0100076-3

CONCEICAO DE
CASSIA ALVES DA
SILVA:024751734
83

Assinado de forma digital por CONCEICAO DE CASSIA ALVES DA SILVA:02475173483

MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI LTDA
CNPJ nº 10.288.928/0001-77
Rosineide Maria Ribeiro
CPF Nº 024.751.734-83
Representante legal